

CNPJ 83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 0229/2016 DE 08/08/2016.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PESSOAL E OUTROS BENS MUNICIPAIS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial:

Considerando as disposições dos artigos 97 e parágrafo único da Lei Municipal 971/90 que autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou a pessoas físicas, cobrando preço público ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimento e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida Lei;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos agricultores uma política agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

Considerando a Lei Municipal nº 1.599/2005 de 14/03/2005, que dispõe sobre execução de serviços industriais;

Considerando o Código Tributário Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 2193/2014;

Considerando as disposições do Conselho Municipal da Agricultura;

Considerando as demais disposições legais que regulam a matéria:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada a tabela de valores de horas máquinas, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do Município de Modelo SC, no uso de serviços particulares de conformidade com a Lei Municipal nº 971/90, em especial o artigo 97 e parágrafo único, da Lei Municipal 2193/2014 e demais disposições legais, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR – R\$	
MOTONIVELADORA	POR HORA R\$	195,00
PA CARREGADEIRA	POR HORA R\$	130,00
RETRO ESCAVADEIRA	POR HORA R\$	125,00
TRATOR DE PNEUS – LIMPEZA DE FOSSA	POR HORA R\$	50,00
TRATOR DE PNEUS – DEMAIS SERVIÇOS	POR HORA R\$	100,00
TRATOR DE PNEUS – SERVIÇOS SILAGEM1 LINHA	POR HORA R\$	100,00
TRATORDE PNEUS – SERVIÇOS SILAGEM 2 LINHAS	POR HORA R\$	112,50
TRANSPORTE SILAGEM	POR HORA R\$	68,75
ROLO COMPACTADOR	POR HORA R\$	62,50
DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO	POR HOI	RA 10,00
DISTRIBUIDOR DE ADUBO SOLIDO	POR HOI	RA 10,00
ENSILADEIRA	POR HOI	RA 20,00



CNPJ 83.021.832/0001-11

CARRETÃO AGRICOLA	POR HORA 10,00	
PÉ DE PATO	POR HORA 5,00	
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	POR HORA R\$ 185,00	
ROLO VAP	POR HORA R\$ 112.50	
CAMINHÃO CAÇAMBA(TOCO)	R\$ 35,00 por carga –	
	mais o valor de R\$ 3,00 o Km	
	que exceder a distância de 5 km	
	distante da sede da Prefeitura.	
CAMINHAO CAÇAMBA TRUQUE	R\$ 45,00 por carga –	
	mais o valor de R\$ 3,00 o Km	
	que exceder a distância de 5 km	
	distante da sede da Prefeitura.	
CARGA DE TERRA – PERIMETRO URBANO	R\$ 45,00 por carga –	
	mais o valor de R\$ 3,00 o Km	
	que exceder a distância de 5 km	
	distante da sede da Prefeitura.	
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ATÉ 5 KM	R\$ 20,00	
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS MAIS DE 5	R\$ 30,00	
KM E ATÉ 10 KM		
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ACIMA DE	R\$ 35,00	
10 KM		
ABERTURA DE FONTE DE AGUA	R\$ 20,00	
	(POR FONTE)	

TAXA DE INSEMINAÇÃO /MELHORAMENTO GENÉTICO:	VALOR POR INSEMINAÇÃO
1ª INSEMINAÇÃO	R\$ 15,00
2ª REPETIÇÃO DA INSEMINAÇÃO	R\$ 20,00
3ª REPETIÇÃO DA INSEMINAÇÃO	R\$ 30,00

- § 1º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos respectivos serviços constantes desta tabela, excetuando-se a Taxa de Inseminação.
- § 2º Para fazer jus aos serviços e valor da taxa de inseminação deverá ser atendido o disposto no programa de melhoramento genético conforme Lei Municipal 2193/2014.
- Art. 2° Fica fixada a tabela de valores de horas maquinas caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do Município de Modelo SC, com redução de 50%, relativo aos valores da tabela constante do artigo 1° deste Decreto, na realização dos serviços de abertura, manutenção e conservação das estradas de acesso às roças, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Modelo SC, conforme disposto no artigo 22, § 2°, da Lei Municipal 2193/2014 e demais disposições legais, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR - R\$	
MOTONIVELADORA	POR HORA R\$	97,50



CNPJ 83.021.832/0001-11

PA CARREGADEIRA	POR HORA R\$ 65,00
RETRO ESCAVADEIRA	POR HORA R\$ 62,50
ROLO COMPACTADOR	POR HORA R\$ 31,25
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	POR HORA R\$ 92,50
ROLO VAP	POR HORA R\$ 56,25
CAMINHÃO CAÇAMBA(TOCO)	R\$ 17,50 por carga – mais o valor de R\$ 1,50 Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUQUE	R\$ 22,50 por carga – mais o valor de R\$ 1,50 o Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.

- § 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado, em conceder desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, constante da tabela de valores de horas máquinas, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, de que trata o caput deste artigo, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 2193/2014- Programa "Melhorias do Campo".
- § 2º Os serviços serão executados atendidosa viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do DMER (Departamento Municipal de Estradas de Rodagem) e Departamento Municipal da Agricultura.
- § 3º Para ser beneficiado com o Programa "Melhorias do Campo" conforme Lei Municipal 2193/2014 e constante deste artigo, o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos específicos previstos para cada Programa junto a Secretaria Municipal da Agricultura.
- Art. 3° O interessado nos serviços de que dispõe este Decreto, de que trata o artigo 1° deste Decreto, deverá requerer ao Município, através do Departamento de Agricultura, Obras e ou DMER, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o número aproximado de horas e ou de cargas a serem utilizadas ou de materiais necessários.

Parágrafo Único - Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 4° - O Departamento Municipal encarregado encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do debito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança, e do operador/servidor que realizou o serviço, conforme modelo Anexo I, integrante deste Decreto.



CNPJ 83.021.832/0001-11

- Art. 5° Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de Modelo SC.
- Art. 6º O prazo de pagamento será de até 30 dias após a efetivação dos serviços, ficando o beneficiário responsável em retirar junto ao setor de tributação do município a respectiva guia para pagamento do debito lançado.

Parágrafo Único – Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 281/2015 de 10/12/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 08 de agosto de 2016.

RICARDO LUIS MALDANER PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI ASSESSORA DE DEPARTAMENTO